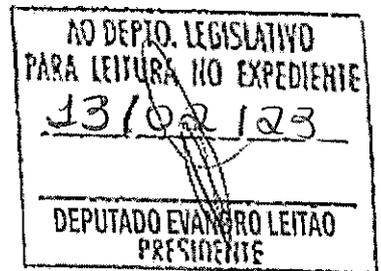




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM Nº 9038

, DE 10 DE Fevereiro

DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE REGISTRO MERCANTIL, NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.”**

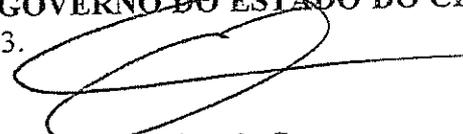
A Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC constitui autarquia criada pela Lei nº 9.781 de 29 de novembro de 1973, com atuação em todo o território do Estado do Ceará e sede e foro em sua Capital, vinculada administrativamente à SEDET. Tem como atribuição administrar e executar os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado do Ceará, conforme estabelece o art. 8º c/c art. 32 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

A Lei Complementar nº 271, de 30 de dezembro de 2021, tratou da reorganização remuneratória e de cargos da JUCEC, promovendo melhorias estruturais em cargos e funções, momento em que criado o Grupo Ocupacional de Atividades de Registro Mercantil, com as respectivas tabelas remuneratórias. Com a presente proposição, busca-se apenas promover ajustes para fins de dispor sobre enquadramento de categorias não previstas originariamente na reestruturação.

Convicta de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, devidamente subscrita para discussão e apreciação, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, requerendo, por fim, a sua respectiva aprovação.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 271,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA
O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES
DE REGISTRO MERCANTIL, NO QUADRO
DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 271, de 30 de dezembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

...

§ 1º ...

§ 2º O vencimento dos cargos ou exercentes da função de Subprocurador, integrante do quadro de pessoal da Junta Comercial, corresponderá ao disposto no Anexo VIII, desta Lei, observada a respectiva classe e referência.”

Art. 3º Fica acrescido o Anexo VIII à Lei Complementar nº 271, de 30 de dezembro de 2021, com a redação do Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2023.



Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO que se refere a Lei n.º , de de de 2023.

Anexo VIII a que se refere a Lei n.º nº 271, de 30 de dezembro de 2021.

Referência	VENCIMENTO BASE
13	R\$ 3.921,86
14	R\$ 4.117,95
15	R\$ 4.323,85
16	R\$ 4.540,04
17	R\$ 4.767,04
18	R\$ 5.005,39
19	R\$ 5.255,66
20	R\$ 5.518,44
21	R\$ 5.794,36
22	R\$ 6.084,09
23	R\$ 6.388,29
24	R\$ 6.707,71
25	R\$ 7.043,09
26	R\$ 7.395,25



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



27	R\$ 7.765,00
28	R\$ 8.153,26
29	R\$ 8.560,93
30	R\$ 8.988,96

